

**CONSOLIDADA**

(Alterada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.212, de 17 de agosto de 2012)

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.177, de 10 de maio de 2012.**

*Homologa, com alterações, a Deliberação nº 95, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de abril de 2012, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de maio de 2012, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Homologar, com alterações, a Deliberação nº 95, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de abril de 2012, publicada no DO/MS Nº 8.180, de 26 de abril de 2012, pp. 12 a 14, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

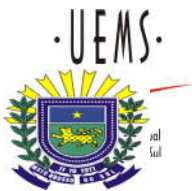
**Art. 2º** O Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 10 de maio de 2012.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS



Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.177, de 10.5.2012.

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”  
EM PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA DO TURISMO,  
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 1º** O Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem por objetivo capacitar profissionais do setor público, privado e comunidade em geral, em gestão e planejamento do turismo, atendendo à demanda atual pelo aprimoramento de serviços e produtos turísticos.

**Art. 2º** O Curso terá a carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, que corresponde a 24 (vinte e quatro) créditos.

**Art. 3º** O Curso terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses.

**Art. 4º** O Curso iniciará com um mínimo de 12 (doze) vagas preenchidas e com o máximo de 20 (vinte) vagas.

**CAPÍTULO II  
DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

**Art. 5º** Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo, profissionais graduados provenientes de órgãos públicos, do setor privado e da comunidade em geral, com interesse em ações de planejamento, desenvolvimento regional e gestão turística.

**Art. 6º** O processo de seleção será realizado por uma comissão formada por 3 (três) professores do curso de Pós-graduação em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo, de acordo com Edital próprio.

**Art. 7º** A seleção dos candidatos inscritos será feita por meio de:

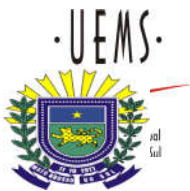
~~I - análise de “Curriculum Vitae”;~~

I - prova escrita; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.212, de 17/8/2012)

~~II - entrevista;~~

II - análise de Currículo. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.212, de 17/8/2012)

~~III - Análise de Carta de Intenção. (inciso excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.212, de 17/8/2012)~~



~~Parágrafo único. A análise do currículo, da entrevista e da carta de intenção terá caráter classificatório, segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora e previstos em edital.~~

§ 1º A prova escrita terá caráter eliminatório e classificatório. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.212, de 17/8/2012)

§ 2º O currículo terá caráter classificatório segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora e previstos em edital.(parágrafo incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.212, de 17/8/2012)

**Art. 8º** A matrícula será efetuada, junto à coordenação do curso, pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento - 1 (uma) fotocópia autenticada;
- III - cédula de identidade 1 (uma) fotocópia autenticada;
- IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição - 1 (uma) fotocópia autenticada;
- V - cadastro de pessoa física - 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino - 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - histórico escolar do curso de graduação - 1 (uma) fotocópia e o original;
- IX - diploma do curso de graduação - 1 (uma) fotocópia e o original.

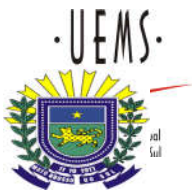
§ 1º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX no dia da matrícula, poderá, excepcionalmente, substituí-los para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

§ 4º A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas em edital.

### **CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**



**Art. 9º** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

*Parágrafo único.* Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”, conforme a tabela de equivalência entre nota e conceito que segue na Tabela abaixo:

Nota	Conceito	Leitura do Conceito
De 9,0 a 10,0	A	Excelente
De 8,0 a 8,9	B	Bom
De 7,0 a 7,9	C	Regular
De 0 a 6,9	D	Insuficiente

**Art. 10.** O aluno reprovado em qualquer disciplina ficará impedido de apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

#### **CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

**Art. 11.** Além das avaliações previstas para cada disciplina, o aluno deverá apresentar publicamente, como TCC, um artigo científico.

§ 1º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática e objetivos específicos do Curso.

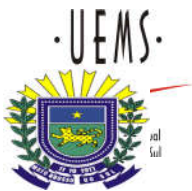
§ 2º O prazo máximo para entrega e defesa do TCC a ser avaliado não poderá exceder a data prevista para o término do Curso.

§ 3º A apreciação do artigo científico será realizada oral e publicamente, diante de uma Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes, dentre os quais, um é o orientador e presidente da Banca.

§ 4º O artigo científico deverá ser aprovado pela banca com, no mínimo, conceito C.

§ 5º A versão final do artigo científico deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, juntamente com o protocolo de encaminhamento do mesmo para uma revista científica conceituada com conceito “Qualis”, seguindo o sistema de qualificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em versão digital e impressa.

#### **CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DESLIGAMENTO DO CURSO**



**Art. 12.** A critério do Colegiado do Curso, as disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do curso.

*Parágrafo único.* A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

**Art. 13.** Será desligado do curso o aluno que reprovar em qualquer disciplina, ou na apresentação do TCC, ou não apresentar o protocolo de encaminhamento do artigo para revista científica conceituada com conceito “Qualis”, seguindo o sistema de qualificação da CAPES.

**Art. 14.** O aluno desligado do Curso poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

## **CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS**

**Art. 15.** Será concedido certificado de especialista ao aluno que:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - obtiver aprovação pela banca examinadora;
- III - comprovar encaminhamento do artigo científico para uma revista científica conceituada com conceito “Qualis”, seguindo o sistema de qualificação da CAPES;
- IV - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

## **CAPÍTULO VII DO ALUNO ESPECIAL**

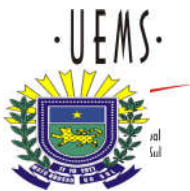
**Art. 16.** Cada disciplina permitirá até 2 (dois) alunos em caráter especial, desde que aceito pelo colegiado e pelo responsável da disciplina, atendendo às seguintes condições:

- I - o aluno especial poderá cursar no máximo 2 (duas) disciplinas do curso;
- II - terá prioridade o aluno especial que tiver participado do processo seletivo;
- III - o aluno deverá encaminhar à coordenação do curso solicitação de matrícula nas disciplinas de interesse.

§ 1º Os prazos de matrícula para aluno especial serão definidos em Edital.

§ 2º Os alunos de caráter especial farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico.

## **CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**



**Art. 17.** O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo terá um coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito pelos professores que ministram disciplinas no curso para um mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 18.** São atribuições do Coordenador:

- I - coordenar e supervisionar a execução do Curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) para providências cabíveis;
- V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação (DPG) a publicação de edital em Diário Oficial (DO) com a relação dos candidatos aprovados no Curso;
- VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- IX - publicar edital de composição das bancas de julgamento do TCC;
- X - encaminhar à DRA as atas de defesa do TCC, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Curso;
- XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Curso, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada do artigo científico aprovado pela banca, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final e um exemplar da revista com o artigo publicado, quando aprovado;
- XII - expedir declarações relativas às atividades do Curso;
- XIII - manter atualizada a página *web* do Curso;
- XIV - organizar e divulgar a produção científica do Curso;
- XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;
- XVII - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações e reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação.

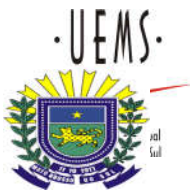
**Art. 19.** O Colegiado do Curso será constituído pelos professores que ministram disciplinas no curso, respeitada a representação discente.

§ 1º O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso.

§ 2º O representante dos alunos será escolhido pelos alunos do Curso.

**Art. 20.** Compete ao Colegiado do Curso:

- I - eleger e assessorar a Coordenação do Curso na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - propor à PROPP o calendário do Curso;



- III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Curso;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;
- VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;
- IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação;
- X - aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- XI - aprovar banca para julgamento de TCC;
- XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;
- XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);
- XIV - acompanhar o curso no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização dos recursos;
- XV - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;
- XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
- XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;
- XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;
- XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e pela PROPP no âmbito de suas competências.

Dourados, 10 de maio de 2012.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS